

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO SENADO FEDERAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA - CFEM
01 de março, 2016

Elmer Prata Salomão

Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa Mineral

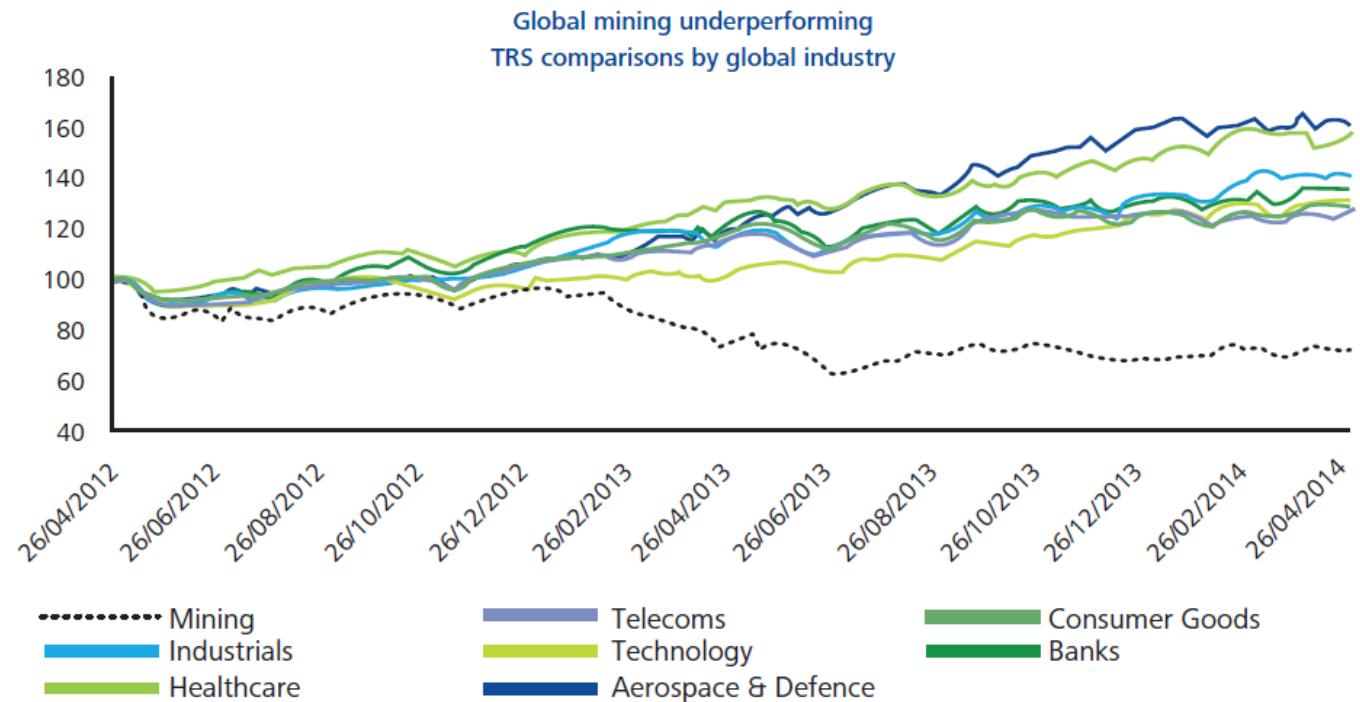


O MOMENTO ATUAL DO SETOR MINERAL

- A indústria mineral vive uma profunda crise GLOBAL, após uma década de bonança.
- Os cenários **não** apontam para recuperação no curto / médio prazo.
- No Brasil, minas tradicionais estão sendo fechadas em razão dos baixos preços dos produtos e dos custos crescentes.
- A mineração brasileira perde competitividade de modo acelerado.

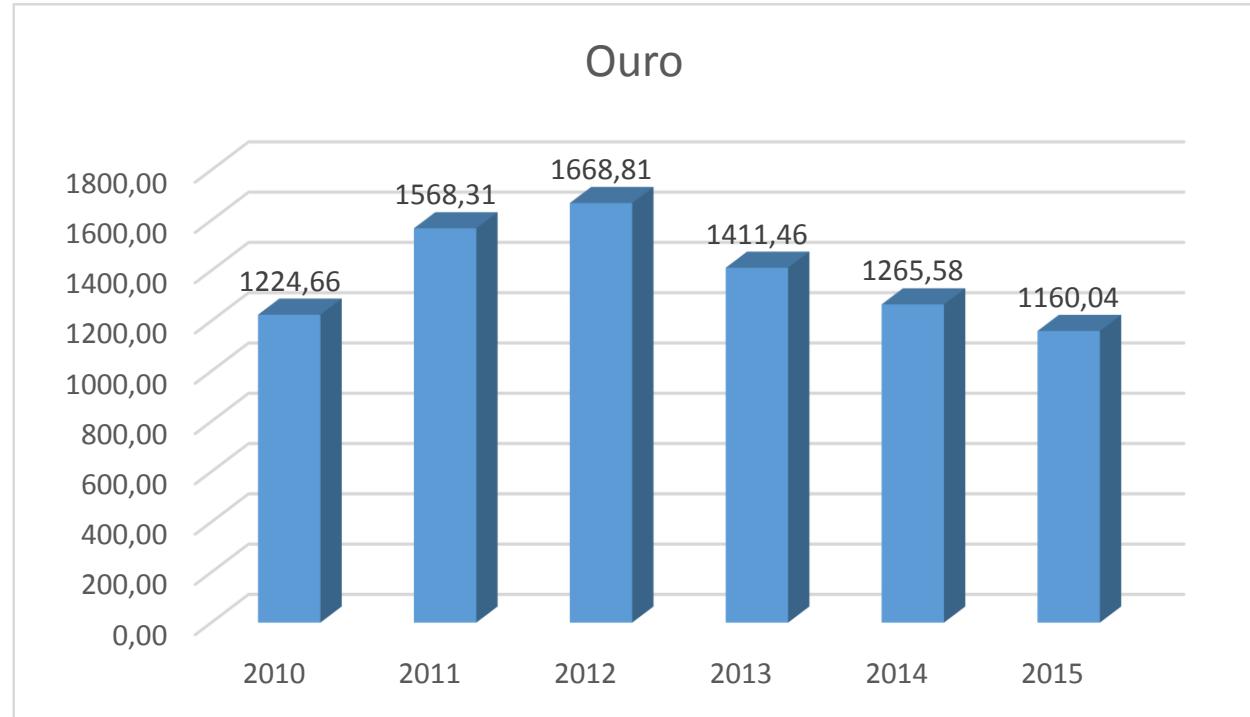
NO PLANO INTERNACIONAL...

- Investidores afastam-se do setor. O valor das ações de empresas de mineração de capital aberto caiu 43% desde 2010 (*FTSE AllShare Mining Overview, Interactive Chart*).
- O retorno que a mineração proporciona aos seus acionistas descola-se dos resultados das demais indústrias.

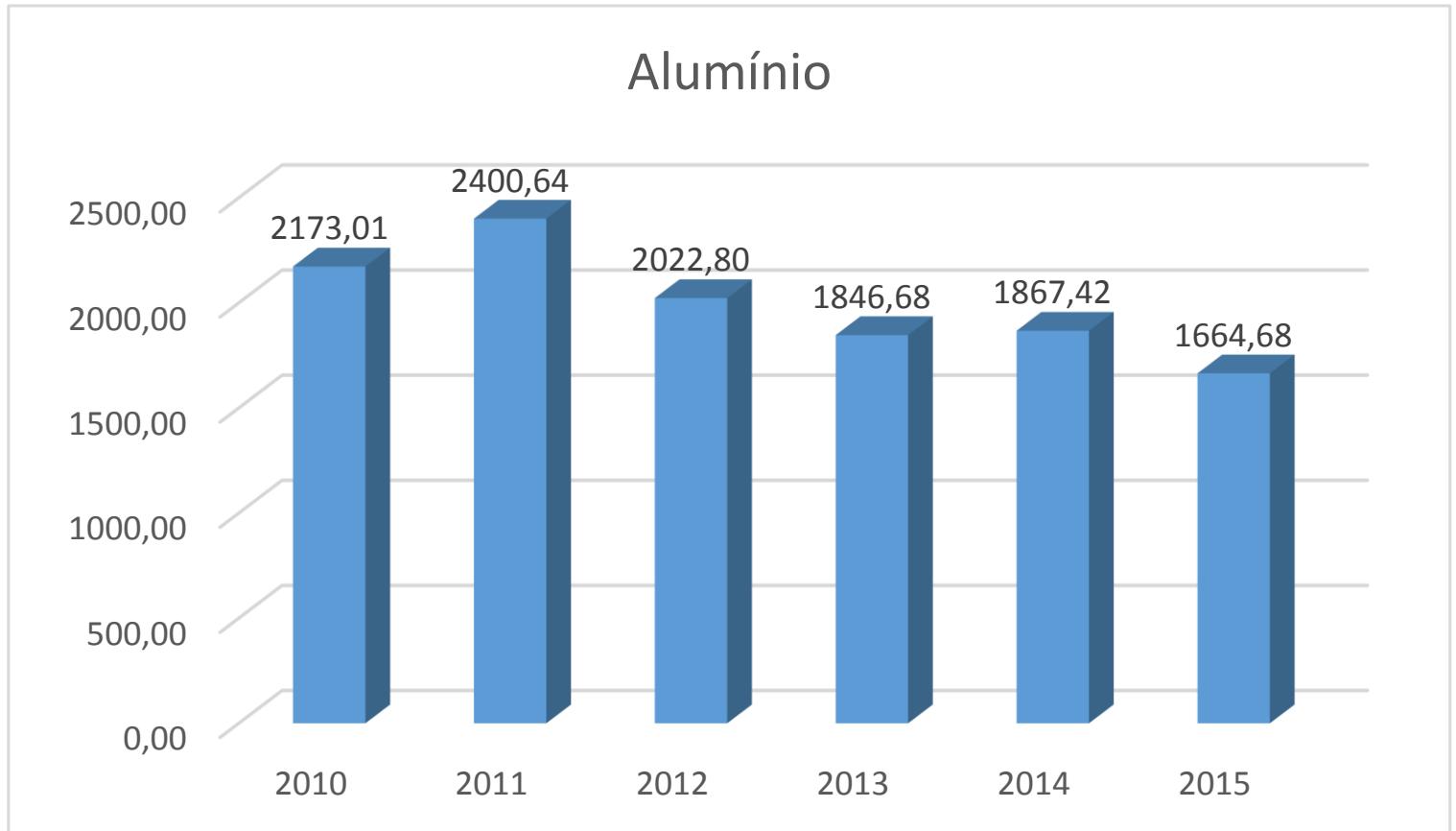


Source: Datastream

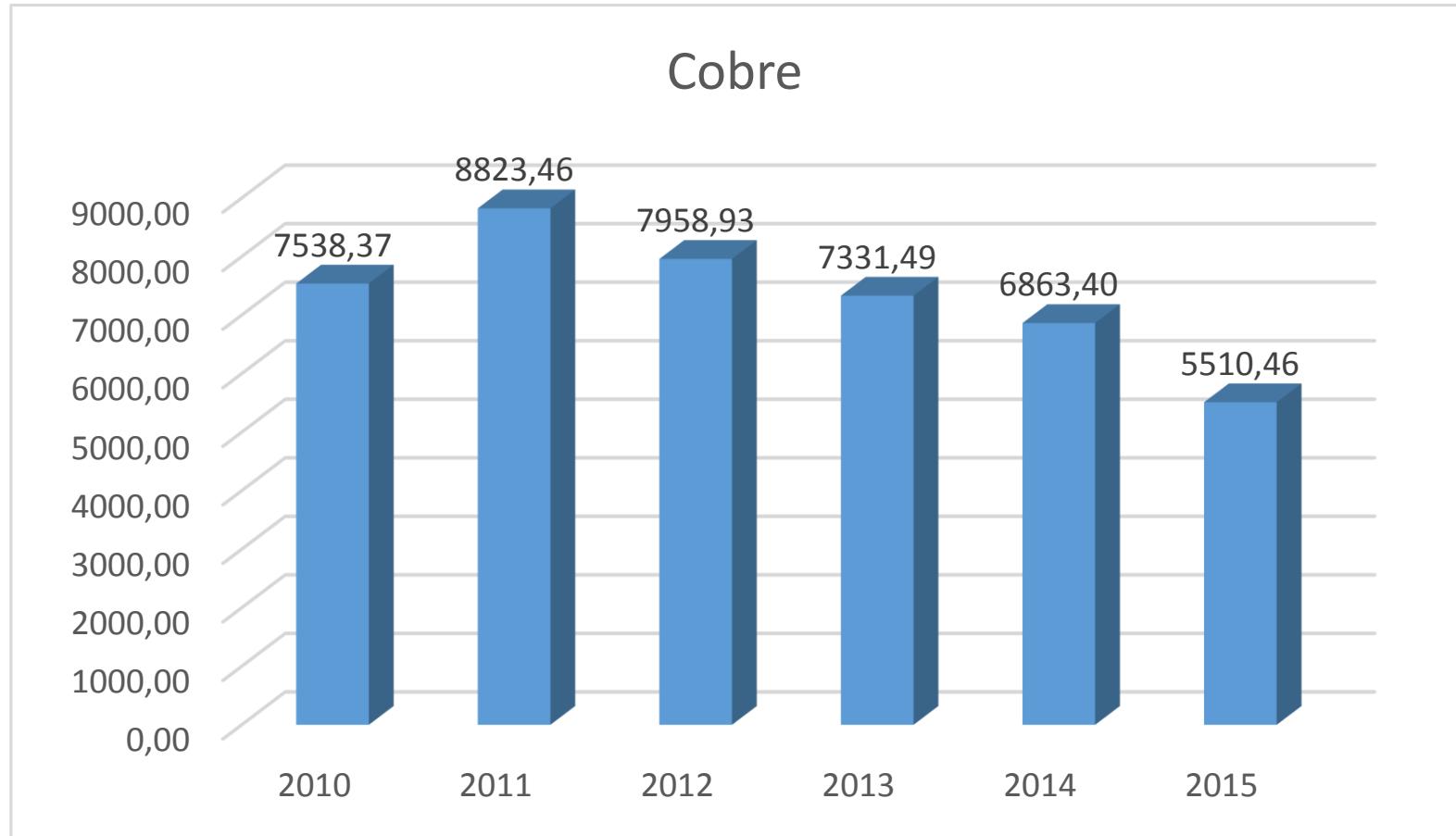
OURO (2012 – 2015) : -30,5 %



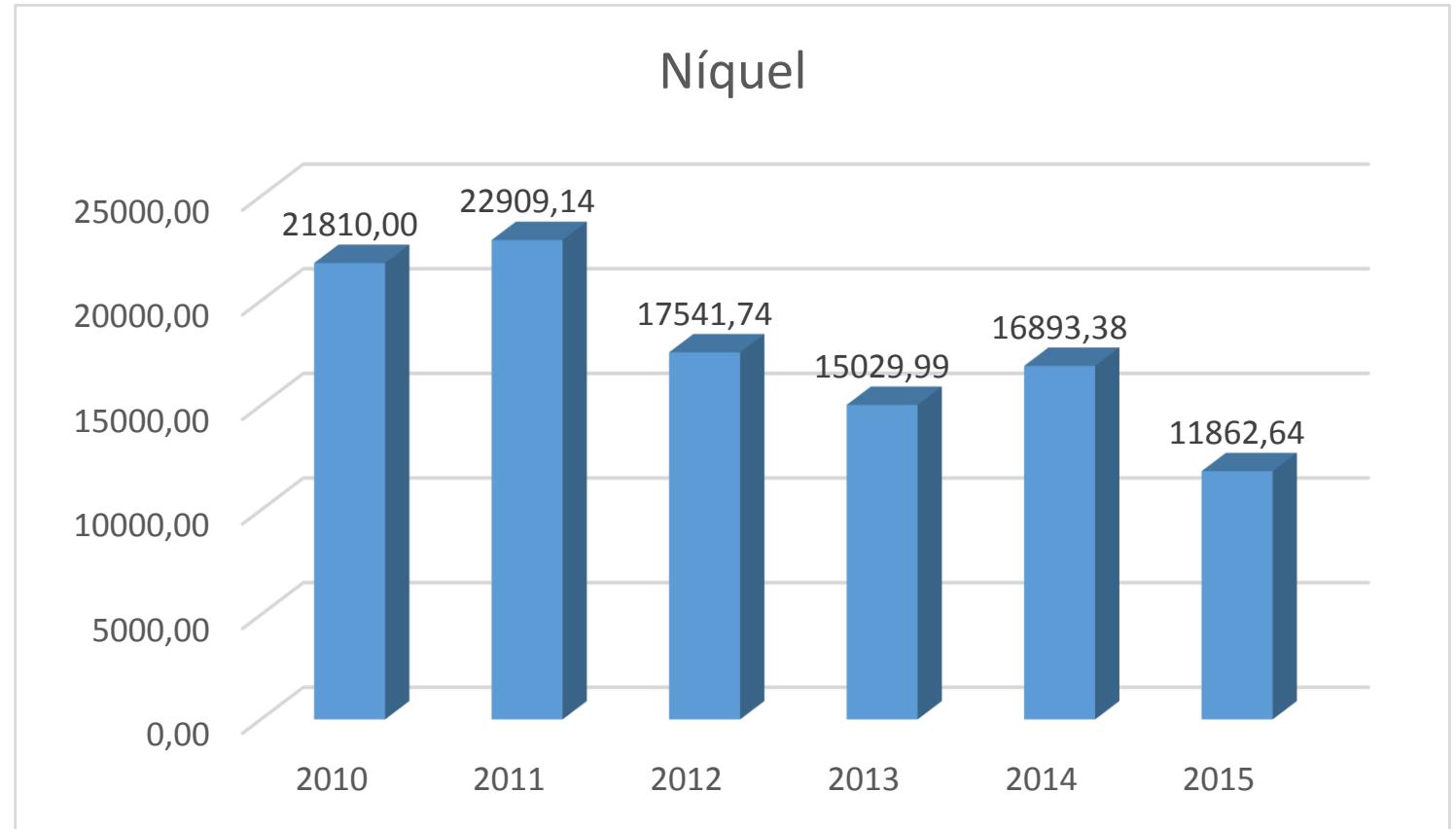
ALUMÍNIO (2011 – 2015) : - 30,6%



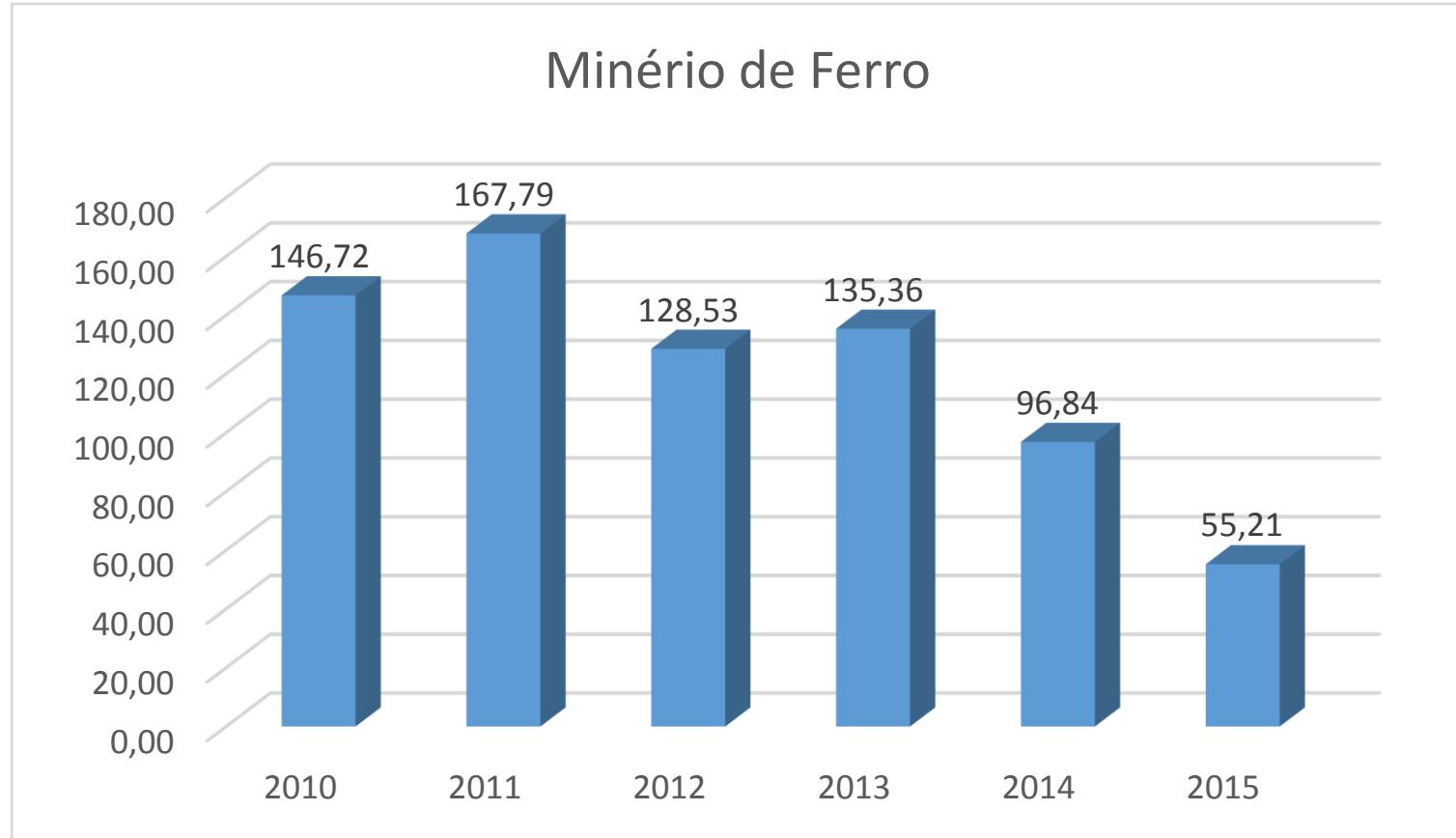
COBRE (2011 – 2015) : -37,5%



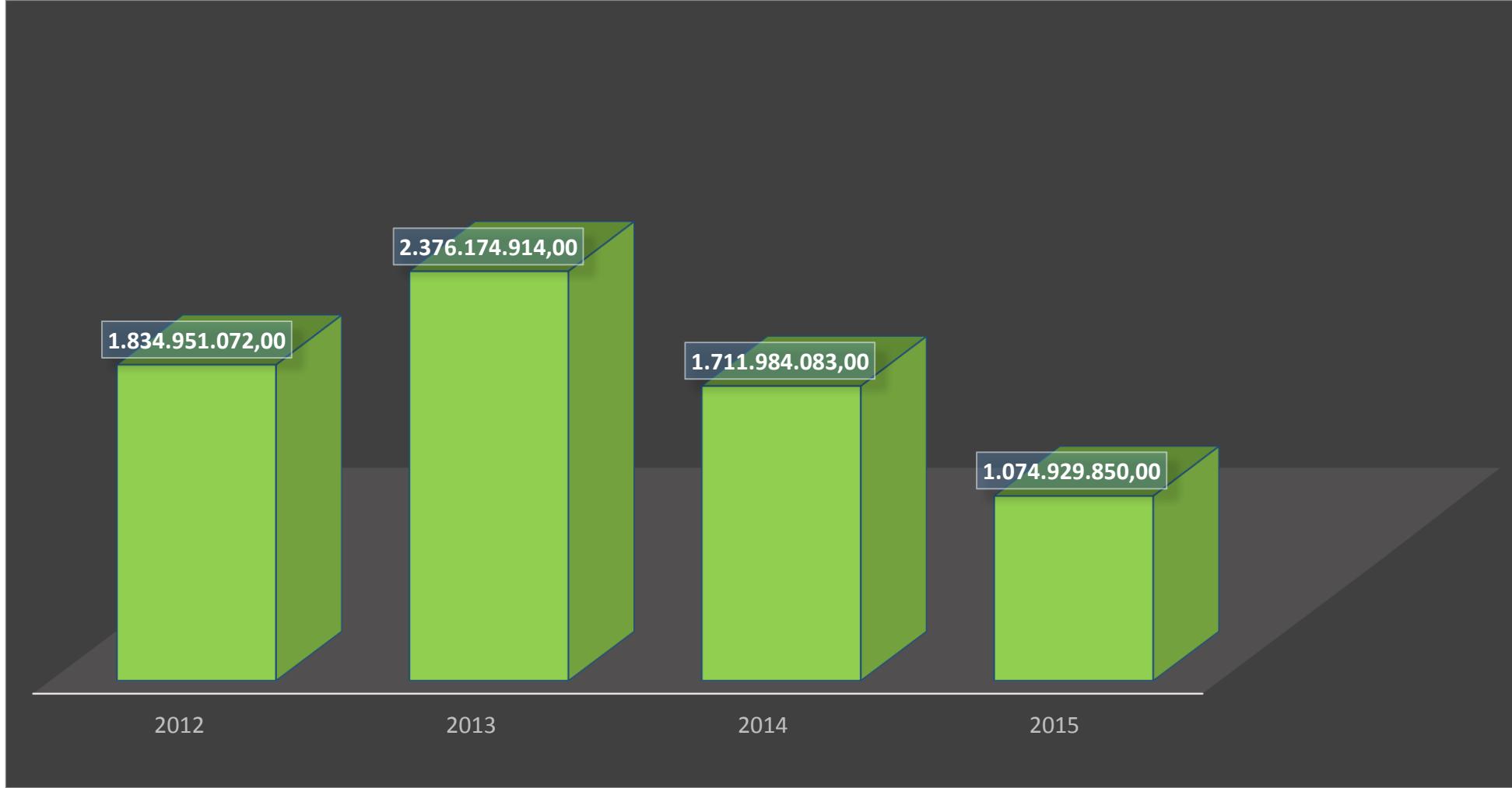
NÍQUEL (2011 – 2015) : -48%



MINÉRIO DE FERRO (2011 – 2015) : 67%



ARRECADAÇÃO DA CFEM



O PLS Nº 1, DE 2011 E SEU SUBSTITUTIVO

- O PLS nº 1/13 é de autoria do Sem. Flexa Ribeiro e relatado na Cl pelo Sem.
- As alíquotas propostas para o ouro e pedras preciosas: 0,2% para garimpos e 2% para empresas de mineração.
 - **É necessário que alíquotas sejam equivalentes: 0,2% para pedras preciosas e no máximo 1% para ouro.**
- A participação dos entes federados:
 - **Atual:** 65% município e 23% para o Estado;
 - **Substitutivo:** 50% município e 30% para o Estado

PONTOS PARA REFLEXÃO

- A CFEM foi concebida para ser um instrumento de política mineral, destinada a preparar os municípios mineradores para o pós-mina.
- Aumento de custos reduz os investimentos em exploração mineral e implicam na redução do numero de depósitos econômicos.
- A ABPM considera que a tributação incidente na atividade mineral deve compensar adequadamente estados, municípios e a União, sem contudo ser fator de perda de competitividade das empresas nos mercados interno e externo.
- O Brasil carece de uma reforma tributária ampla e simplificadora, que valorize igualmente a competitividade e o benefício social inerente a qualquer tributo.
- Em uma reforma desta natureza, é essencial que se avalie os efeitos da lei Kandir nos estados exportadores de bens minerais

MUITO OBRIGADO.



www.abpm.net.br